



## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA 09-2023

#### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

### I. RELATÓRIO

A Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa n. 009/2023 ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do **vereador Max Júnior**, DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023 foi protocolado nesta casa de leis no dia 13 abril de 2023 com o processo nº 226/2023.

A Emenda acima descrita, relativa a modificação do Projeto de Lei de Complementar 04/2023 que foi baixado as Comissões na 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da Emenda.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se a Emenda em óbito atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, a Emenda atende aos requisitos.

Pois bem.

Foi encaminhado à Emenda Supressiva/Aditiva/Modificativa - 09/2023, que assim reza:

Art. 1º. Ficam MODIFICADAS AS TABELAS DE CONTROLES URBANÍSTICOS ZOT e ZUT, constantes do Art. 3º, §1º do Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Emenda

Art. 2º. Fica ACRESCIDO o “Art. 12. A” ao Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.A – O Anexo 6 – PRANCHA 37/39, constante da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II, desta Lei.”

Art. 3º. Fazem parte integrante desta Emenda os Anexos:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

I – Tabelas de Controles Urbanísticos ZOT e ZUT, Anexo I;

II – Anexo 6 – Prancha 37/39, Anexo II. Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2023

Vale salientar que o artigo 119 e artigo 120, §1º, §2º, §3º e §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, permite o que foi proposto pela nobre Edil a título de Emendas. Vejamos:

**Art. 119** – Emenda é correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

**Art. 120** As emendas podem ser:

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso de um projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substancia.

Neste passo, em obediência aos fundamentos instruídos no processo, a Lei Orgânica Municipal e após análise dos documentos anexos a presente Emenda, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovada.

Assim sendo, diante da ilegalidade referenciada, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **EMENDA de n. 09/2023**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora a **Emenda supressiva/aditiva/modificativa nº 09/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JÚNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

